



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35 de 13 de abril de 2023.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – ‘Dr. Jairo Jorge Gabriel’ à Masoy Indústria Metalúrgica Ltda.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MASOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ: 26.159.487/0001-43, Inscrição Estadual nº 224.215.300.112, o lote de terreno denominado 16 da Quadra 01, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filia a matrícula n.º 55.192, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 16, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a o Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 62,00m, e confronta em 22,00m com o lote 01, 20,00 metros com o Lote 02 e 20,00 metros com o Lote 03, do lado direito mede 62,00m, e confronta com o Lote nº 15; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 06; encerrando uma área de 1.240,00m². Matrícula 55.192, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de produtos de metal, serviços de usinagem e fabricação de ferramentas, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

PROJETO DE LEI Nº 35 de 13 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII - Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa MASOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei de doação de terreno à MASOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ: 26.159.487/0001-43 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se ao lote de terreno 16 da Quadra 01, que se filia à matrícula nº 55.192 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de fabricação de produtos de metal, serviços de usinagem e fabricação de ferramentas.

A empresa iniciou suas atividades em Botucatu no ano de 2016 junto à Incubadora de Empresas em uma área de 80,00 metros quadrados. Devido a sua capacidade de produção e atendimento à demanda, a empresa foi adquirindo maquinários, onde houve a necessidade, no ano de 2021 de expansão da empresa para uma área locada de 250 metros quadrados. Considerando o planejamento apresentado e a necessidade de nova expansão, a empresa, através do Processo Administrativo 22724/2021, solicitou ao Município a doação de uma área de 1.000 metros quadrados junto ao Distrito Industrial IV. Diante do pedido e da necessidade, o município publicou o Decreto Municipal nº 12.331/2021, permitindo o uso do bem imóvel denominado acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

Com a doação dessas áreas, a empresa pretende ampliar sua capacidade de atendimento, com aquisição de novas máquinas e equipamentos, e geração de postos de trabalho em cada fase de seu crescimento fabril, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho